



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.871, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a vedação à alteração de denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos casos seguintes:

I - a denominação for homônima;

II - não sendo homônima, apresente similaridade ortográfica, fonética ou que cause dúvida na identificação;

III - exponha a vexame os moradores ou domiciliados no entorno.

Parágrafo único. Por denominação homônima entende-se:

I - quando os nomes forem idênticos, mesmo sendo diferente a tipificação do logradouro;

II - quando se refira à mesma pessoa, ainda que o nome contenha abreviação, exclusão parcial ou acréscimo ou apelido.

Art. 2º Para a alteração da denominação contida nos incisos I, II e III, do caput ao art. 1º, por iniciativa de Lei, será necessária a anuência da metade mais um dos moradores ou domiciliados, com a devida comprovação por meio de identificação por nome, documento de identidade, assinatura e local de residência ou domicílio.

Art. 3º Para fins de tipificação, considera-se logradouro público:

I - alameda;

II - acesso;

III - área;

IV - avenida;

V - beco;

VI - caminho público;

VII - chácara;

- VIII - estrada;
- IX - fazenda;
- X - galeria;
- XI - granja;
- XII - ladeira;
- XIII - largo;
- XIV - parque;
- XV - passarela;
- XVI - ponte;
- XVII - praça;
- XVIII - projeto;
- XIX - prolongamento;
- XX - rodovia;
- XXI - rua;
- XXII - servidão;
- XXIII - sítio;
- XXIV - trincheira;
- XXV - travessa ou passagem;
- XXVI - trecho;
- XXVII - túnel;
- XXVIII - via de pedestre;
- XXIX - viaduto;
- XXX - viela;
- XXXI - vila.

Art. 4º Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público, será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro estiver localizado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de novembro de 2013.

BRUNO SIQUEIRA
Prefeito de Juiz de Fora

ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Projeto nº 73/2013, de autoria do Vereador Fiorilo.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2020